

TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS

O tratamento excepcional de faltas como compensação da ausência às aulas

SE APLICA:

- á discente gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- militares em exercício de manobra militar - Decreto-Lei nº 715 de 30 de julho de 1969;
- à discente adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- ao/à discente portador(a) de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes (Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969); e
- ao/à discente que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas nos moldes da Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

ATENÇÃO:

- Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica da UFRPE. o período de tratamento excepcional de faltas pode ser prorrogado, nas situações especificadas de gestação ou incapacidade física, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada de gestação.
- O tratamento excepcional de faltas é requerido pelo(a) interessado(a) à coordenação do curso através de processo eletrônico.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Após deferimento do processo pela coordenação do curso, os docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o(a) discente encontra-se matriculado(a), terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pela coordenação do curso, para elaboração de um programa especial de estudos a ser cumprido pelo(a) discente.

DOCUMENTAÇÃO:

- Gestante (laudo médico ou certidão de nascimento da criança);
- Militar em Exercício de Manobras (documento comprobatório);
- Adotante (documento comprobatório);
- Incapacidade Física Relativa (atestado médico);
- Preceitos Religioso (documento comprobatório).

SE LIGA!

O programa especial de estudos não se configura como elemento de abono de faltas, apenas como fator de justificativa às faltas.

Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as verificações de aprendizagem.

O tratamento excepcional de faltas só vigorará para o semestre em que foi aberto o processo. Um novo processo deverá ser requerido em cada semestre letivo no qual o(a) estudante necessite de tratamento excepcional de faltas.

O período de que a gestante dispõe para o tratamento excepcional de faltas é de três meses. Caso inicie um novo semestre letivo dentro desse período, cabe à estudante requerer, via processo, a continuidade do tratamento excepcional de faltas.